



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

FOLHA DE AUTÓGRAFO DOS VEREADORES QUE PARTICIPARAM DA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE Nº 013/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ DAMIÃO SILVA RODRIGUES QUE DISPÕE SOBRE DENONINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FAVORÁVEIS

CONTRÁRIOS

<i>Adalberto Batista da Silva</i>	_____
<i>José Américo de S.</i>	_____
<i>João Romão Silva Rodrigues</i>	_____
<i>Leandro de S. Silva Soares</i>	_____
<i>Roberto Melo de L.</i>	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

NÚMERO DE VOTANTES _____

NÚMERO DE FAVORÁVEIS _____

NÚMERO DE CONTRÁRIOS _____

NÚMERO DE ABSTENÇÕES _____

Algodão de Jandaíra /PB, 08 de julho de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE

Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.

CNPJ: 02.310.717/0001-65

PROJETO DE LEI Nº 013/2024.

APROVADO

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Art. 1º - Fica denominada de Travessa Joana Cananea Dias “Joana de Vicente” a via pública situada entre a Rua Severina Ferreira dos Santos e a Rua Juvenal Barbosa da Silva conforme anexo.

Art. 2º - O setor competente da Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra fará ampla divulgação, inclusive colocando placa de identificação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei e sua ampla divulgação correrão, respectivamente por conta de dotações próprias e do setor competente.

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Algodão de Jandaíra, 01 de julho de 2024.

José Damiano Silva Rodrigues
JOSE DAMIÃO SILVA RODRIGUES

VEREADOR

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

APROVADO POR: *unanimidade*

PRESIDENTE: *Severino Jeremias da Trindade*

1º SECRETARIO: *Adilson Barbosa da Silva*

2º SECRETARIO: *Helton Silva G. Costa*

Algodão de Jandaíra, em: *08/07/2024*

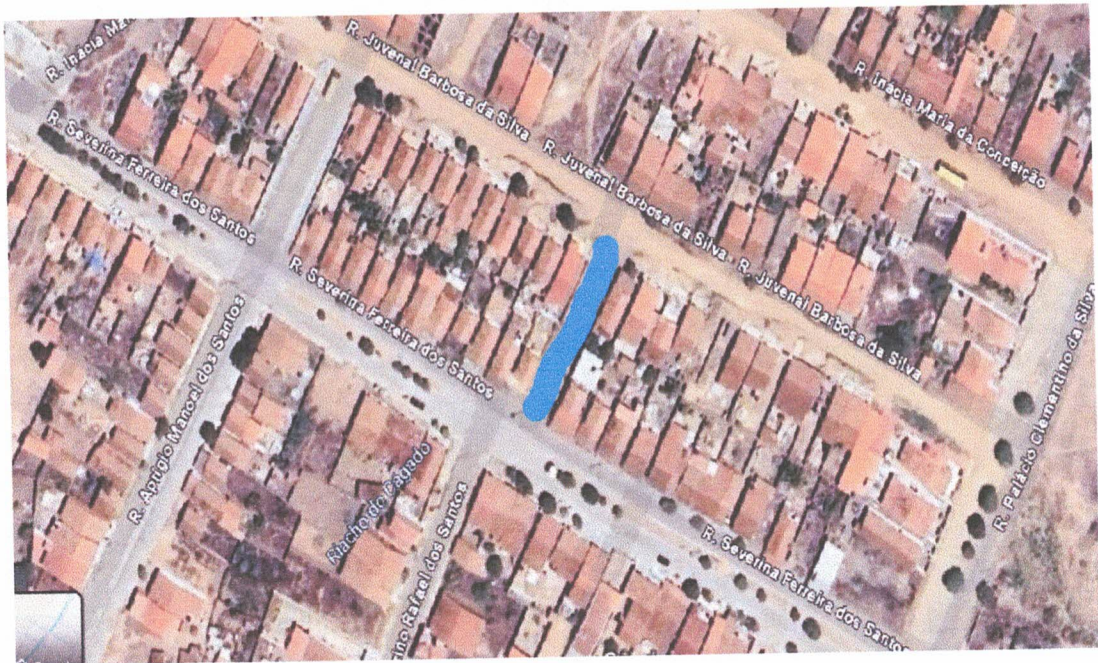


CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE

Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.

CNPJ: 02.310.717/0001-65

ANEXO





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº. 013/2024.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em cumprimento a legislação em vigor, nos termos do Regimento Interno desta Câmara, após discussão da matéria na comissão, temos a honra de apresentar o seguinte parecer:

Parecer, sobre o Projeto de Lei de Nº 013/2024 que **DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Relatório:

A matéria em comento é de autoria do Vereador José Damião Silva Rodrigues, apresentada em 01/07/2024, enviada a comissão para estudo e análise, e posterior emissão de relatório.

Do parecer:

Inicialmente, devemos destacar, que a Comissão no dia 05 de julho de 2024, se reuniu para discutir o presente Projeto de lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

É competência da comissão de justiça e redação proceder a análise da matéria conforme disposição legal, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.

A iniciativa da matéria se enquadra no que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, motivo pelo qual não merece reparo, restando confirmada a competência do poder legislativo para tal propositura.

No instante da discussão da matéria na comissão se percebe perfeitamente a necessidade da aprovação do Projeto de Lei, motivo pelo qual se opina favoravelmente a tramitação da matéria.

A técnica legislativa e redação utilizadas na redação do projeto de lei, coadunam-se com o disposto na L.O.M. e no R.I, motivo pelo qual não merece correção.

A matéria mediante a análise de seu texto está perfeitamente enquadrada nas disposições constitucionais, não ferindo assim competência de outro ente.

Em resumo, ao finalizar a discussão nesta comissão conclui-se que a matéria deve ter sua tramitação finalizada com a aprovação na íntegra.

Este é o parecer, apresentado pela comissão.

Algodão de Jandaíra – PB, 05 de julho de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

Comissão de Justiça e redação:

Leandro da Silva Barbosa
LEANDRO DA SILVA BARBOSA

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Presidente

José Armando dos Santos
JOSE ARMANDO DOS SANTOS

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Membro

José Humberto F. da Silva
JOSE HUMBERTO F. DA SILVA

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Membro